

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 3 / 2021 / GRATER Mar

Tipologia: Reforço da competitividade do Turismo

Portaria n.º 61/2017, de 4 de agosto, alterada e republicada pela

Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, no âmbito do Reforço da Competitividade do Turismo, é efetuada no período entre os dias 15 de março (08:00:00 hora local) e 22 de abril de 2021 (17:59:59 hora local).

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação Aplicável

O presente anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas:

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

Objetivos específicos:

- Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração de sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território.
- Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico, incluindo a promoção, divulgação e comercialização de produtos.

3. Tipologia de operações a apoiar:

São apoiáveis as seguintes tipologias de operação que prevejam a conclusão da sua execução à data de 31.12.2022:

- Criação e ou dinamização de micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades ligadas ao meio aquático, promovendo o turismo de âmbito local;
- Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático

As operações relacionadas com restauração, alojamento local e empreendimentos turísticos devem estar diretamente ligadas ao mar e serão apenas elegíveis se promovidas por pescadores ou membros do seu agregado familiar, e que permitam a diversificação e/ou criação de rendimento complementar.

As operações devem preencher as condições previstas no artigo 5.º regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio.

4. Área geográfica elegível:

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL GRATER Mar, a saber:

Concelho	Freguesia
Angra do Heroísmo	São Mateus da Calheta Altares Angra (Nossa Senhora da Conceição) Angra (São Pedro) Angra (Sé) Cinco Ribeiras Doze Ribeiras Feteira Porto Judeu Raminho Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento Serreta Vila de São Sebastião
Praia da Vitória	Cabo da Praia Praia da Vitória (Santa Cruz) Aqualva Biscoitos Lajes Porto Martins Quatro Ribeiras Vila Nova
Santa Cruz da Graciosa	Praia (São Mateus) Guadalupe

	Luz Santa Cruz da Graciosa
--	-------------------------------

5. Beneficiários:

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, pode beneficiar de apoios qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no artigo 7.º do referido Regulamento.

Para as operações relacionadas com restauração, alojamento local e empreendimentos turísticos apenas podem ser beneficiários pescadores ou membros do seu agregado familiar, e devem permitir a diversificação e/ou criação de rendimento complementar. A condição de acesso é aferida através da inscrição no rol de matrícula (pescadores) e licença (apanhadores) há mais de 3 meses.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas nas orientações técnicas específicas emitidas pela Autoridade de Gestão fixam-se as seguintes regras de elegibilidade das despesas:

Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
Obras de adaptação / modernização de edifícios	Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção
Aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet, relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação;	Bens imóveis, incluindo terrenos
Aquisição / adaptação e/ou apetrechamento de embarcações com vista à sua utilização em atividades marítimas turísticas;	Viaturas;
Aquisição de equipamentos para a realização de desportos náuticos e de pesca turística; quando estes incluam a aquisição de pranchas e de fatos de surf, o número máximo de fatos a adquirir não deverá ir além de 20% do número de pranchas	Equipamentos em estado de uso
Criação de campanhas, slogans, rótulos ou material publicitário, necessários à realização de atividades promocionais, ligadas ao investimento objeto de apoio. Quando estejam em causa campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, as mesmas não podem visar marcas comerciais.	Consumíveis
Honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa per si não pode	Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria

ultrapassar 2.500,00€ ou 1.500,00€ para elaboração e acompanhamento da candidatura;

Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação / investimento

Despesas que promovam o esforço de pesca e, no caso da pesca turismo, as que não estejam de acordo com o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo (Portaria n.º 130/2018 de 13 de dezembro de 2018)

Equipamentos obrigatórios ou que não vão além das exigências previstas na lei nacional ou da União.

Acresce que para as operações ligadas a restauração (locais de degustação), alojamento local e empreendimentos turísticos, a elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens absolutamente indispensáveis à operacionalização da unidade. Para esta tipologia de operações não serão elegíveis os seguintes custos:

- Louças e objetos de vidro;
- Talheres e utensílios de cozinha;
- Roupas e atalhados;
- Quaisquer bens com finalidade decorativa, incluindo tapeçarias, cortinados e candeeiros

7. Dotação orçamental:

A dotação orçamental, em termos de apoio público, é de € 74.255,37, dos quais 85% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

9. Forma e local de apresentação de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas e submetidas no **Portal do Mar2020** <https://balcaomar2020.pt/balcao/inicio/auth/login>.

10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

$$PF = 0,5AT + 0,5AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT e AE é definida no anexo I ao presente aviso.

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT e da AE é definida no anexo I ao presente aviso.

Em caso de empate entre os valores absolutos da pontuação final, dos pedidos de apoio, rececionados ao abrigo do presente concurso, será utilizado o critério único da data/hora de entrada para efeitos de desempate.

11. Forma, nível e limite dos apoios:

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados tendo em conta a criação de emprego:

	Limite máximo de investimento elegível	Limite máximo do apoio concedido
Com criação de emprego	€ 49.500,00	€ 42.075,00
Sem criação de emprego	€ 25.000,00	€ 21.250,00

O posto de trabalho tem que ser criado até à data de apresentação do último pedido de pagamento e deve vigorar, em permanência e a tempo inteiro, pelo menos, por três anos consecutivos contados da data em que foi criado. A criação e manutenção do posto de trabalho devem ser comprovadas pelas folhas da segurança social.

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e da Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada, a taxa de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:

Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
Todos os beneficiários	85%

12. Meios de divulgação e informação complementar:

Complementarmente ao presente anúncio, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL-Pesca GRATER Mar, em www.grater.pt e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL-Pesca GRATER Mar, através do endereço grater@grater.pt ou pelo telefone 295 901 067.

Praia da Vitória, 02 de março de 2021

O Órgão de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fátima Almeida". Below the signature is a large, stylized blue scribble or flourish.

Anexo I – Critérios de Seleção

A AT é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AT – Análise Técnica						
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Ponderação (%)	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AT1 Qualidade da operação	40	Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos Pontua quando existe coerência entre a candidatura apresentada, os custos operacionais associados ao desenvolvimento das atividades previstas e os objetivos da operação	15	Totalmente adequado	100	Formulário e Memória descritiva e anexos
				Adequado	50	
				Desadequado	0	
		Qualificação dos recursos humanos envolvidos Analisa a qualificação do beneficiário na área do investimento proposto, através da avaliação da formação e da experiência profissional	15	Totalmente adequado	100	
				Adequado	50	
				Desadequado	0	
		Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação Pontua quando se verifica que são mobilizados os meios técnicos e físicos necessários à adequada realização das atividades previstas	10	Totalmente adequado	100	
				Adequado	50	
				Desadequado	0	
AT2 Contributo da operação para os indicadores do Programa	50	Criação / manutenção de postos de trabalho Pontua quando o investimento permite a criação / manutenção de postos de trabalho adequados às atividades a desenvolver	20	Totalmente adequado	100	
				Adequado	50	
				Desadequado	0	
		Criação de empresas Pontua caso se trate da criação de uma nova empresa	30	Sim	100	
Não	0					
AT3 Relação com os objetivos do PO	10	Operação prevê o acesso do público aos seus resultados A operação prevê o acesso público aos seus resultados e tem Interesse coletivo	10	Sim	100	
				Não	0	

A AE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AE – Análise estratégica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AE1 Contribuição para os objetivos da EDL	40	Relação do projeto com os objetivos da EDL Pontua conforme a convergência da operação para os objetivos da EDL	Prossegue 2 objetivos	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			Prossegue 1 objetivo	50	
			Não prossegue	0	
AE2 Âmbito territorial	40	Impacto do projeto Pontua conforme seja o impacto do projeto	Regional	100	
			Ilha	90	
			Concelhio	80	
			Local	70	
AE3 Contributo para a Valorização ambiental	20	Contributo para a Valorização Ambiental Pontua conforme a contribuição do projeto para a valorização ambiental (indicador cumulativo)	Utilização de energias renováveis (painéis solares)	100	
			Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (equipamentos com etiqueta energética superior a A+, star energy, utilização de LED's, etc.)	75	
			Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de materiais	50	
			Sem contributo	0	

Anexo II – Documentos a apresentar na candidatura

Beneficiário

1. Declaração de Início de Atividade e alterações ou comprovativos da Situação Cadastral Atual (área pessoal das Finanças) - OBRIGATÓRIO
2. Pessoas coletivas – OBRIGATÓRIO (o que for aplicável)
 - Certidão Permanente do registo comercial
 - Estatutos e Ata de eleição dos corpos sociais
 - Certidão da CASES – no caso de Cooperativas
3. Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária
4. Informação económico-financeira do beneficiário, dos três anos anteriores à candidatura (IES, Balanços e Demonstrações de Resultados) – OBRIGATÓRIO
5. Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa

Operação

1. Memória Descritiva - OBRIGATÓRIO
2. Pareceres, licenças, autorizações, inscrições ou registos de entidades nacionais, regionais ou locais, com competências nas áreas de investimento em causa
3. Projetos técnicos de execução, Plantas e Mapas, Memória descritiva
4. Elementos relativos à propriedade do espaço a intervencionar: caderneta predial, contrato de arrendamento ou outro tipo de cedência de exploração, designadamente, contrato de comodato, com durabilidade compatível com a execução da operação e as obrigações dos beneficiários [quando respeitem a investimentos produtivos: 3 anos para PME e 5 anos para as restantes entidades]
5. Três orçamentos e/ou faturas proforma discriminados em detalhe e com preços unitários. Os equipamentos devem ser bem caracterizados e quantificados. (não aplicável a entidades públicas, quando o valor individual dos investimentos seja superior ao limite para o procedimento de ajuste direto) – OBRIGATÓRIO
6. Catálogos dos equipamentos a adquirir mencionando as características técnicas do equipamento
7. Cópia da ata que considera a aprovação da realização da operação com indicação do custo total e das fontes de financiamento
8. Nos casos em que seja proposta a afetação parcial de despesa - nota justificativa
9. Extrato das remunerações da Segurança Social (discriminado por trabalhador), nos seis meses anterior à candidatura – quando há criação de Postos de Trabalho – OBRIGATÓRIO
10. Documentos que comprovem o cumprimento dos pressupostos da Análise Técnica, Económico-Financeiras e Estratégia (se aplicável) – OBRIGATÓRIO

